

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL



OFICIAL

Edição nº 1.440 - Extra | Ano 16 | Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 | Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL



OFICIAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito

Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice-Prefeito

Procurador-Geral do Município

Estevão Silva Jardim Botas

Controladora Geral do Município

Luzia de Freitas Câmara

Secretário Municipal de Governo

Milton Valviessse Gama

Secretária Municipal de Fazenda

Emmanuelle Vieira

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação

Rafael de Farias Rocha

Secretário Municipal de Administração

Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Bruno Barbosa de Souza
(Interino)

Secretário Municipal de Educação

Milton Valviessse Gama
(Interino)

Secretário Municipal de Cultura

Willian Cezar de Castro Padela

Secretária Municipal de Gabinete

Luciana da Silva Miranda Pereira Câmara

Secretária Municipal da Mulher

Juliana Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Saúde

André Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Eventos

Milton Valviessse Gama
(Interino)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Andre Luis Reis de Amorim

Secretário Municipal de Planejamento

Jocimar Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Turismo

Milton Valviessse Gama
(Interino)

Secretário Municipal de Esporte

Marcello Barreto de Santana

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Milton Valviessse Gama
(Interino)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Sammyta Zillmann Rocha Costa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Agenor de Oliveira Teixeira

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Mudanças do Clima e Bem Estar Animal

Vania Carla Rodrigues Felix
(Interina)

Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana

Adilson Pereira Campos Junior

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

Fabricio de Paula Freitas
(Interino)

Secretário Municipal dos Portos

Ronaldo Fucci

Presidente ITAPREVI

Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mesa Diretora

Presidente:

Vice-Presidente: Fabiano José Nunes

2º Vice-Presidente: Guilherme Severino C. de Farias Kifer Ribeiro

3º Vice-Presidente: Patricia Fernanda Kuchenbecker

1º Secretário: Rachel Secundo da Silva

2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

Plenário

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo

Vereador: Fabio Luis da Silva Rocha

Vereador: Julio Cezar José de Andrade Filho

Vereador: José Domingos do Rozário

Vereador: Karine Brandão Barbosa de Lima

Vereador: Noel Pedrosa de Mello

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Itaguaí

Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:

<https://itaguai.rj.gov.br/jornal-oficial/>

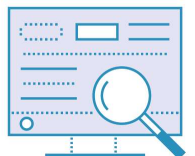
Secretaria Municipal de Governo

Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br

Rua: General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí.

Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br

SAIBA COMO ESTÁ O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO



Acesse:

<https://portal.transparencia.itaguai.rj.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0611, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, **RAYANE SANDS DA COSTA**, no cargo Comissionado de **ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, Símbolo "DAS-4", do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 0612, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERAR, com efeito a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, **LUIS CÂNDIDO DA SILVA**, do cargo Comissionado de **DIRETOR DE EMPREGO E RENDA**, Símbolo "DAS-2", da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 0613, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERAR, com efeito a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, **ITAMAR ALVES DO NASCIMENTO**, do cargo Comissionado de **ASSESSOR DE LOGÍSTICA**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Ordem Pública

PORTARIA Nº 0614, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, **MONIKE HELLEN NOGUEIRA**, no cargo Comissionado de **ASSESSOR DE LOGÍSTICA**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PORTARIA Nº 0615, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERAR, com efeito a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, **EMANUELLE LEO GOMES**, do cargo Comissionado de **ASSESSOR DE LOGÍSTICA**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PORTARIA Nº 0616, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, **RAYANE AGUIAR MAIA DOS SANTOS**, no cargo Comissionado de **ASSESSOR DE LOGÍSTICA**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PORTARIA Nº 0617, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 5.857, de 13 de dezembro de 2025, que nomeou **LUCIANA LEONCIO DO NASCIMENTO DA MOTTA**, no cargo Comissionado de **ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 0618, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERAR, com efeito a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, **RAFAEL DE ASSIS MARTINS**, do cargo Comissionado de **ASSESSOR DE MANUTENÇÃO ESCOLAR II**, Símbolo "DAS-7", da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 0619, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, **ROMEIRO MENEZES TEIXEIRA**, no cargo Comissionado de **ASSESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 0620, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAGUAÍ-RJ, de acordo com o que dispõe o Art. 123, III, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a delegação de atribuições prevista no Decreto nº 4.799, de 23 de junho de 2023 e Art. 39, da Lei nº 2.499/05, alterada pelo Art. 8º da Lei nº 3.893/20 e informações constantes no Processo Administrativo nº 200.000.239/2025.

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais da média, sem paridade, a contar de 02 de fevereiro de 2026, a servidora **ANA CRISTINA CAFEZEIRO**, Matrícula nº 16.388, no cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CLASSE G, REFERÊNCIA 10**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na importância de R\$ 2.850,89 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

*Provento vencimento integral da média.....R\$ 2.850,89

(Art. 39 da Lei nº 2.499/05, alt. p/ Lei nº 3.893/20)

***Total Geral.....R\$ 2.850,89**

PORTARIA Nº 0621, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAGUAÍ-RJ, de acordo com o que dispõe o Art. 123, III, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a delegação de atribuições prevista no Decreto nº 4.799, de 23 de junho de 2023 e Art. 41, da Lei nº 2.499/05, alterada pelo Art. 9º da Lei nº 3.893/20 e informações constantes no Processo Administrativo nº 200.000.067/2025.

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, a contar de 02 de fevereiro de 2026, a servidora **MARIA INEZ SALLES BALBINO**, Matrícula nº 37.951, no cargo de **PROFESSOR DE-1, CLASSE A1, REFERÊNCIA 03**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na importância de R\$ 1.852,28 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

*Provento vencimento proporcional da média.....R\$ 1.852,28
(Art. 41 e 60 da Lei nº 2.499/05, alt. p/ Lei nº 3.893/20)

***Total Geral.....R\$ 1.852,28**

PORTARIA Nº 0622, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAGUAÍ-RJ, de acordo com o que dispõe o Art. 123, III, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a delegação de atribuições prevista no Decreto nº 4.799, de 23 de junho de 2023 e Art. 41, da Lei nº 2.499/05, alterado pelo Art. 9º da Lei nº 3.893/20 e informações constantes no Processo Administrativo nº 200.000.090/2025.

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais da média, sem paridade, a contar de 07 de fevereiro de 2026, a servidora **IRIS FERNANDES DA CRUZ DANTAS**, Matrícula nº 36.589, no cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CLASSE G, REFERÊNCIA 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na importância de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) conforme discriminação abaixo:

*Provento vencimento proporcional.....R\$ 1.621,00

(Art. 39 da Lei nº 2.499/05, alt. p/ Lei nº 3.893/20)

***Total Geral.....R\$ 1.621,00**

PORTARIA Nº 0623, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAGUAÍ-RJ, de acordo com o que dispõe o Art. 123, III, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a delegação de atribuições prevista no Decreto nº 4.799, de 23 de junho de 2023 e Art. 41, da Lei nº 2.499/05, alterado pelo Art. 9º da Lei nº 3.893/20 e informações constantes no Processo Administrativo nº 200.000.137/2025.

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor **LUIS CLAUDIO FERREIRA**, Matrícula nº 34.099, no cargo de **INSPECTOR DE ALUNOS, CLASSE G, REFERÊNCIA 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na importância de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) conforme discriminação abaixo:

*Provento vencimento proporcional da média.....R\$ 1.621,00
(Arts. 41e 60 da Lei nº 2.499/05, alt. p/ Lei nº 3.893/20)

***Total Geral.....R\$ 1.621,00**

PORTARIA Nº 0624, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAGUAÍ-RJ, de acordo com o que dispõe o Art. 123, III, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a delegação de atribuições prevista no Decreto nº 4.799, de 23 de junho de 2023 e Art. 39, da Lei nº 2.499/05, alterado pelo Art. 8º da Lei nº 3.893/20 e informações constantes no Processo Administrativo nº 200.000.185/2025.

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da média sem paridade, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor **AMAURI MEDEIROS LACERDA**, Matrícula nº 33.993, no cargo de **PROFESSOR DE-4, CLASSE D, REFERÊNCIA 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na importância de R\$ 3.074,26 (três mil, e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

*Provento vencimento integral da média.....R\$ 3.074,26

(Arts. 39 e 60 da Lei nº 2.499/05, alt. p/ Lei nº 3.893/20)

***Total Geral.....R\$ 3.074,26**

PORTARIA Nº 0625, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAGUAÍ-RJ**, de acordo com o que dispõe o Art. 123, III, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a delegação de atribuições prevista no Decreto nº 4.799, de 23 de junho de 2023 e Art. 38 c/c art. 41, da Lei nº 2.499/05, alterada pela Lei nº 3.893/20 e informações constantes no Processo Administrativo nº 10.612/2025.

RESOLVE:

APOSENTAR, compulsoriamente com proventos proporcionais da média, sem paridade, a contar de 13 de fevereiro de 2026, o servidor **ALDIR TRINDADE DO ROSARIO**, Matrícula nº 36.889, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE FII, NÍVEL 08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na importância de R\$ 2.094,77 (dois mil e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

*Provento vencimento proporcional da média.....R\$ 2.094,77
(Arts. 41 e 60 da Lei nº 2.499/05)

***Total Geral.....R\$ 2.094,77**

PORTARIA Nº 0626, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAGUAÍ-RJ**, de acordo com o que dispõe o Art. 123, III, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a delegação de atribuições prevista no Decreto nº 4.799, de 23 de junho de 2023 e Art. 41, da Lei nº 2.499/05, alterado pelo Art.9º da Lei nº 3.893/20 e informações constantes no Processo Administrativo nº 200.000.289/2025.

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor **DAVI GOMES DOMINGUES**, Matrícula nº 16.898, no cargo de **MOTORISTA, CLASSE MI, REFERÊNCIA 15**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, na importância de R\$ 2.573,22 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

*Provento vencimento proporcional da média.....R\$ 2.573,22
(Arts. 41 e 60 da Lei nº 2.499/05)

***Total Geral.....R\$ 2.573,22**

PORTARIA Nº 0627, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAGUAÍ-RJ**, de acordo com o que dispõe o Art. 123, III, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a delegação de atribuições prevista no Decreto nº 4.799, de 23 de junho de 2023 e Art. 37, da Lei nº 2.499/05, alterada pela Lei nº 3.893/20 e informações constantes no Processo Administrativo nº 14.524/2025.

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, a contar de 01 de fevereiro de 2026, a servidora **MARIA CECILIA MOUTA DE BRITO**, Matrícula nº 34.138, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, CLASSE G, NÍVEL 03**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na importância de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) conforme discriminação abaixo:

*Provento vencimento proporcional da média.....R\$ 1.119,79
(Art. 37 e 60 da Lei nº 2.499/05, alt. p/ Lei nº 3.893/20)

*Complemento salário mínimo.....R\$ 501,21
(art.201§2º da CRFB)

***Total Geral.....R\$ 1.621,00**

PORTARIA Nº 0628, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

RETIFICAR, a Portaria nº 0585, de 20 de fevereiro de 2026:

Onde se lê: Secretaria de Gabinete.

Leia-se: Gabinete do Prefeito.

(a) Milton Valviessse Gama

Secretário Municipal de Governo

Matrícula nº 54.945

AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA

Torna-se público a **AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA** entre os servidores **WILLIAM CORREA GOMES**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 38.836 e **DANIELA MONTEIRO DE SOUZA**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 11.911. Informo que a servidora **WILLIAM CORREA GOMES**, encontra-se a disposição do Município de Seropédica-RJ, a contar de 02 de março do corrente ano.

RENOVAÇÕES DE PERMUTAS

Torna-se público a **RENOVAÇÃO DA PERMUTA** entre as servidoras **THAYENE NAARA DA SILVA CARVALHO COTTA**, Professor DE 1, matrícula nº 37.469 e **SIDINEIA MARIA RAMOS MUNIZ**, Professor DOC II, matrícula nº 2691.

Informo que a servidora **THAYENE NAARA DA SILVA CARVALHO COTTA**, encontra-se a disposição do Município Seropédica-RJ, a contar de 02 de fevereiro do corrente ano.

Torna-se público a **RENOVAÇÃO DA PERMUTA** entre as servidoras **ELIZABETH SANTOS DA SILVEIRA**, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula nº 36.208 e **ANDREZA CHAIDER VALLE DO NASCIMENTO**, Zeladora Escolar, matrícula nº 13.482.

Informo que a servidora **ELIZABETH SANTOS DA SILVEIRA**, encontra-se a disposição do Município Seropédica-RJ, a contar de 02 de fevereiro do corrente ano.

Torna-se público a **RENOVAÇÃO DA PERMUTA** entre as servidoras **MARIA DA PENHA SOARES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula nº 34.607 e **EDELEMAR ROCHA DA SILVA**, Zelador Escolar, matrícula nº 14.644.

Informo que a servidora **MARIA DA PENHA SOARES DOS SANTOS**, encontra-se a disposição do Município Seropédica-RJ, a contar de 02 de fevereiro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEDU Nº 15 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, Andreia Dantas Cavalcanti Lins Dos Santos, matrícula 11.938, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Administrativo e Valquiria José dos Santos, matrícula 37.489, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Técnico, firmados pela Prefeitura Municipal de Itaguaí, conforme Processo Administrativo. n.º 2262/2026

CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO
20/2026	SUPPLY DO BRASIL LTDACNPJ	42.234.091/0001-70	FORNECIMENTO DE MOCHILA ESCOLAR

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos, revogando-se as disposições em contrário.

(a) Milton Valviessse Gama

Secretário Municipal de Educação (Interino)

Matrícula 54.945

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS - EDITAL N.º 001/2025 E ALTERAÇÕES
14ª CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 001/2025 e alterações, adiante relacionados, para comparecerem no CEI – Centro Educacional de Itaguaí, situado à Estrada Ari Parreiras, n.º 1242, Engenho, Itaguaí, **no dia 06/03/2026, às 9h**, munidos dos documentos elencados nos itens 14.5 do referido Edital.

CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE-1		
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA *		
Ordem	Nome	Inscrição
978	NATHALYA SILVA DA COSTA	136
979	VITÓRIA NASCIMENTO OMACINI	3787
980	VITÓRIA FERREIRA MACHADO	6609
981	LUANNY VICTORIA SOUZA ALVES PIMENTA	4534

982	VERA REGINA DE CARVALHO ALVES	7213
983	ELECI ANGELO NOGUEIRA DA SILVA	13949
984	NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES	5383
985	GLORIA CRISTINA OLIVEIRA	9611
986	SIMONE CUSTODIO DE ALVARENGA	351
987	ELISAMAR GOMES VIANA DE SOUZA	8922
988	CRISTIANE DIAS DA SILVA	10091
989	FERNANDA DOS SANTOS SOARES BASTOS	11493
990	ELIANE ALVES PEREIRA	17516
991	EDILEIA FERREIRA ANTUNIS DA SILVA	11312
992	MONICA PRAZERES DA SILVA	7947
993	CINTIA VALÉRIA SARMENTO DE SOUSA DO NASCIMENTO	7426
994	CLAUDIA GONCALVES DE SOUZA PIMENTA	11497
995	ALINE DA SILVA LOPES	17550
996	ANDRÉA GOMES	5854
997	SAIONARA DOS SANTOS MACHADO	8765
998	FLAVIA DE CARVALHO	12960
999	CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA	14869
1000	DAINA NOLASCO PACHECO	12409
1001	ANDREA REGINA LEONARDO DA SILVA	10615
1002	ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS RANGEL	15287
1003	MARIA DA SAUDE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	10431
1004	MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA	2324
1005	ROSANGELA DAS NEVES DA SILVA	9523
1006	ALINE NEGRONI MAGALHÃES PAIXÃO DE CARVALHO	7423
1007	ANA CRISTINA EVANGELISTA MELO	15823
1008	CARLA FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	3066
1009	ISIS BALDOW DE MENEZES MOURA	6769
1010	FABIO CANCIO DE OLIVEIRA	4835
1011	ELIVANI FRANCISCO DE ANACLETO DIAS	17753

*** NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA APROVADOS PARA ESTE CARGO.**

*** NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS/INDÍGENAS APROVADOS NESTE CARGO.**

*** VAGAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM OS ITENS 8.2 E 8-A. DO EDITAL 001/2025**

CARGO: PROFESSOR DE-4 - ARTES		
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA *		
Ordem	Nome	Inscrição
24	ANNE COELHO DOS SANTOS	5993
25	RAQUEL FERREIRA FARIA	15142
26	ANA MARIA EIRAS DE SOUZA	11288
* NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA APROVADOS PARA ESTE CARGO.		

*** VAGAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM OS ITENS 8.2 E 8-A. DO EDITAL 001/2025**

CARGO: PROFESSOR DE-4 - EDUCAÇÃO FÍSICA		
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA *		
Ordem	Nome	Inscrição

24	ANA CAROLINA SANTOS MACHADO	508
25	MARYA EUCHÉRIA FREITAS DE SÁ	8524

*** NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA APROVADOS PARA ESTE CARGO.**

*** NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS/INDÍGENAS APROVADOS NESTE CARGO.**

*** VAGAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM OS ITENS 8.2 E 8-A. DO EDITAL 001/2025**

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL		
VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*		
Ordem	Nome	Inscrição
3	ANA PAULA BARBOSA KREPPEKE SAMPAIO	15146

*** VAGAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM OS ITENS 8.2 E 8-A. DO EDITAL 001/2025**

*** NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS/INDÍGENAS APROVADOS NESTE CARGO.**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA *		
Ordem	Nome	Inscrição
115	RUBENS CORREA DA SILVA COSTA	7340
116	NATÁLIA FARIAS SILVA	3808
117	PAMELA GOMES DOS SANTOS DE PAULA	7571
118	NATHALIA FERREIRA DA COSTA	17218
119	ELIZANDRA DA CRUZ MARTINS	17132
120	CAMYLLA GOMES DE MACEDO RODRIGUES	14881
121	DEBORAH JESUS DOS SANTOS	8613
122	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA	12626
123	GABRIEL CONRADO ROSA	3809
124	RAYANNE DA ROSA VIANNA	4181
125	SARAH DE SOUZA PIMENTEL DOS SANTOS	6579
126	KAUÁ DIAS DE MATOS	1516
127	ANA APARECIDA FERREIRA GOMES MELLO	17356
128	LEILA CRISTINA GONÇALVES SARMENTO	9041

*** VAGAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM OS ITENS 8.2 E 8-A. DO EDITAL 001/2025**

CARGO: INSPETOR		
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA *		
Ordem	Nome	Inscrição
161	SUELI GONÇALVES BOMFIM	15323
162	LUIZ PAULO BRITO DE CARVALHO	7563
163	RONALDO DE OLIVEIRA AMPARO	9557
164	OSVALDO MARTINS PINHEIRO JUNIOR	4277
165	ROBSON RAMALHO LESSA	9890
166	CLAUDIO ANTUNES PEIXOTO	12933
167	MIRIAM GOMES DOS SANTOS MIRANDA	3490
168	MARIA ISABEL DOS SANTOS BASTOS	14431

*** VAGAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM OS ITENS 8.2 E 8-A. DO EDITAL 001/2025**

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA *

Ordem	Nome	Inscrição
579	MIRIAM LIMA	4804
580	LIDIANE PAULA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES	14114
581	JANE PRISCILA DA CRUZ FERREIRA	10355
582	PATRÍCIA M S ANNA	8373
583	TATIANE BARBOSA DA COSTA	2876
584	VALERIA DE ALMEIDA RITA DE ANDRADE	15034
585	BRUNA REGINA PEREIRA PINHEIRO	165
586	GLAUCIA DE AGUIAR PEREIRA	12678
587	ARIANE FERNANDES DE SANT ANNA	2796
588	LUCIMAR BARBOSA LOPES FERREIRA	12318
589	RAUL FERREIRA BEZERRA NETO	15400
590	JAQUELINE ROSA DE LIMA MOTTA DE PAULA	3188
591	ANGELA CRISTINA BELMONTE LIMA	5178
592	APARECIDA ROSENDO DE MENESES	12629
593	LELIVAM PEREIRA DOS SANTOS	2540
594	ROBERTA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO	16100
595	GRACE OURIVES GONÇALVES	11385
596	JOYCE DE SOUZA DA SILVA	15535
597	LORRAINNE GONÇALVES LIMA	835
598	FABIANA MARIA DA SILVA FREIRE	2464
599	ANA PAULA PINTO FERREIRA	3805
600	CINTIA SOUZA DE OLIVEIRA RANGEL	15412
601	VIVIANE DE SOUZA ABELHA	4976
602	GENILZA CAMPOS PEREIRA	13992
603	DALILA VALVERDE RANGEL DO NASCIMENTO	16415

*** NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA APROVADOS PARA ESTE CARGO.**

*** VAGAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM OS ITENS 8.2 E 8-A. DO EDITAL 001/2025**

*** AS DEMAIS VAGAS RESERVADAS NA FORMA DO ITEM 8-A. DO EDITAL SERÃO PREENCHIDAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.**

Ficam advertidos os candidatos de que o não comparecimento no dia determinado será considerado desistência, sendo o candidato automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, na forma do item 14.2 do Edital.

Da mesma forma, a não apresentação dos documentos exigidos ensejará a desclassificação do candidato, conforme prevê o item 14.4 do Edital.

Itaguaí, 27 de fevereiro de 2026.

(a) Milton Valviesse Gama

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 54.945

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS - EDITAL N.º 003/2025 E ALTERAÇÃO

6ª CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 003/2025 e alterações, adiante relacionados, para comparecerem no CEI – Centro Educacional de Itaguaí, situado à Estrada Ari Parreiras, n.º 1242, Engenho, Itaguaí, **no dia 06/03/2026, às 9h**, munidos dos documentos elencados nos itens 16.5 do referido Edital.

CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: COZINHEIRO

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA *

Ordem	Nome	Inscrição
122	Ana Cristina de Souza Garcia Evangelista	1455
123	Cristina de Oliveira Emilio	482
124	Renata Miranda Pereira	819
125	Ana Luzia Velasques Vianna Araujo	560

*** NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA APROVADOS NESTE CARGO**

*** NÃO HÁ MAIS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS/ INDÍGENAS APROVADOS NESTE CARGO**

*** VAGAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM OS ITENS 8.1 E 9.1 DO EDITAL 003/2025**

Ficam advertidos os candidatos de que o não comparecimento no dia determinado será considerado desistência, sendo o candidato automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, na forma do item 16.2 do Edital.

Da mesma forma, a não apresentação dos documentos exigidos ensejará a desclassificação do candidato, conforme prevê o item 16.4 do Edital.

Itaguaí, 27 de fevereiro de 2026.

(a) Milton Valviesse Gama

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 54.945

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ERRATA 02 - DO EDITAL Nº 001/2026 – PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO MUSICAL E COREOGRÁFICA DA BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR AO BOLSA BAMITA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.376/2026

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2026 BOLSA BAMITA, dando nova redação aos itens divulgados a seguir:

Onde se lê:

“4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, a ser obtida no endereço <https://siarm.itaguai.rj.gov.br/arrecadacao/certidao-fiscal/negativa/cpfncpj;>”

Leia-se:

“4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.4.6.1. A Certidão Negativa de Débitos Municipais será exigida apenas no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural pelos candidatos convocados, não constituindo requisito obrigatório para a efetivação da inscrição.”

Demais disposições contidas no edital, assim como as contidas na Errata 01 de 10 de fevereiro de 2026, permanecem inalteradas.

Itaguaí, 25 de fevereiro de 2026.

(a) Willian Cezar de Castro Padela

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula nº 54.957

COMUNICADO OFICIAL
EDITAL Nº 001/2026 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO MUSICAL
E COREOGRÁFICA DA BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ –
SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR AO BOLSA BAMITA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 18.376/2026

A Secretaria Municipal de Cultura torna público o **calendário das etapas de avaliação** do **EDITAL 001/2026** conforme cronograma abaixo:

CORPO MUSICAL

- 02/03/2026 (segunda-feira) – Análise de Documentação – Integrante do Corpo Musical;
- 03/03/2026 (terça-feira) – Análise de Documentação – Instrutor do Corpo Musical;
- 04/03/2026 (quarta-feira) – Prova Prática Instrumental – Integrante do Corpo Musical;
- 05/03/2026 (quinta-feira) – Prova Prática Instrumental – Instrutor do Corpo Musical;
- 06/03/2026 (sexta-feira) – Prova de Ensaio – Instrutor do Corpo Musical;
- 07/03/2026 (sábado) – Entrevista – Instrutor do Corpo Musical.

CORPO COREOGRÁFICO

- 09/03/2026 (segunda-feira) – Análise de Documentação – Integrante do Corpo Coreográfico;
- 10/03/2026 (terça-feira) – Análise de Documentação – Instrutor do Corpo Coreográfico;
- 11/03/2026 (quarta-feira) – Prova Prática – Integrante do Corpo Coreográfico;
- 12/03/2026 (quinta-feira) – Prova Prática – Instrutor do Corpo Coreográfico;
- 13/03/2026 (sexta-feira) – Prova de Ensaio e Entrevista – Instrutor do Corpo Coreográfico.

Os horários individuais das provas práticas, provas de ensaio e entrevistas serão divulgados após a conclusão da etapa de análise documental, por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e fisicamente no mural de aviso na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga no Jornal Oficial do Município.

Itaguaí, 27 de fevereiro de 2026.

(a) Willian Cezar de Castro Padela
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula nº 54.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA SEMPLAJ Nº001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280/14, alterado pela Lei nº 3586/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor IZABELLA RODRIGUES GERALDO, Matrícula n.º55.200 , CPF n.º177.711.937-57, para exercer o encargo de fiscal do contrato n. 158/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ com a empresa CONSÓRCIO ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. E GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, O APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, conforme Processo Administrativo n.º9757/2025.

(a) Jocimar Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento
Matrícula nº 54.959

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA
CIVIL E TRÂNSITO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.299 de 14/06/2018 em decorrência do procedimento Licitatório referente

ao Processo Administrativo nº **12.223/2025**, **HOMOLOGA**, o resultado do Pregão Eletrônico 061/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, cadastrado no portal compras.br, com publicidade no Portal Nacional Contratações Públicas sob a ID Contratação PNCP nº **29138302000102-1-000138/2025**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO**. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo em favor da empresa abaixo:

FORNECEDOR	LOTE	VALOR TOTAL
KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA CPNJ: 35.990.690/0001- 58	01	R\$ 104.925,00 (cento e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais)

Itaguaí, 24 de fevereiro de 2026.

(a) Fabrício de Paula Freitas
Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Matrícula nº 54.980

CODUITA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2026.
CNPJ nº 36.085.322/0001-28
NIRE nº 3330002871-4

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da CODUITA, à situada a Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112, 113, 114 ,115 e 116, Edifício Trend, bloco 2, - Complexo Metropolitano Fusion, Jardim América, Itaguaí-RJ, CEP: 23.810-802, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração, estando presentes a totalidade de seus membros: Alexandre dos Santos Sanchez, Presidente do Conselho de Administração, André Barreto de Azambuja, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Frederico Antônio Carneiro de Moraes, Secretário do Conselho de Administração, todos já qualificados como integrantes deste Conselho na Companhia. Dando início a reunião, ficou acertada a suspensão da reunião até o julgamento da ação nº 0806378-22.2024.8.19.0024, ocorrido em 10/02/2026. Retomada a reunião, foi deliberada a alteração estatutária, foi aprovada por unanimidade. Deliberado também o pedido de renúncia ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração pelo Sr. André Barreto de Azambuja, foi aprovado por unanimidade. Indicado pelo Sr. Prefeito o nome do Sr. Eduardo José da Silva Domingos, este foi deliberado e aprovado por unanimidade. Como nada mais havia a ser tratado, a reunião encerrou-se no dia dezanove de fevereiro às catorze horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente Ata em livro próprio, que após ser lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração.

(a) Alexandre dos Santos Sanchez
Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí

A Comissão de Contratação torna público nos termos da Lei 13.303/2016 e subsidiariamente Lei 14.133/2021, abaixo:

EXTRATO ATA DA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
(P.A. 013/2026)

Aos **26 de fevereiro de 2026**, às 8h30min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAGUAÍ - CODUITA**, localizada em Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, Sls. 112-116, Jardim América – Itaguaí/RJ, Edifício Trend, Complexo Metropolitano Fusion, CEP: 23810-305, reuniram-se os membros da Comissão, designados pela Portaria nº 004/2026, para proceder ao julgamento das propostas de preços referentes à Concorrência Pública nº 001/2026, observando os princípios da **impeccabilidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo**, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de

abrigos de parada de ônibus, conforme Edital e Termo de Referência, conforme as especificações constantes deste Edital. O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital. Licitantes Participantes: ZERO UM COMERCIO PROPAGANDA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.046/0001-05 e LA MIDIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 57.376.094/0001-15. Após análise, foi declarado ora arrematante ZERO UM COMERCIO PROPAGANDA E SERVIÇOS LTDA, detentora do menor valor global. Após encerramento da Sessão Pública, foi divulgado o resultado preliminar da Sessão Pública e após publicação é concedido o prazo recursal conforme dispõe a legislação. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 9h50min do dia 26 de fevereiro de 2026 cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e participantes.

Itaguaí, 26 fevereiro de 2026.

(a) Nisan César dos Reis Santos

Diretor Presidente - CODUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 (P.A. 7179/2025)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO INTEGRAL DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 12 de março de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos(Interino)/Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 (P.A. 994/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaguaí (exceto as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social), conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 13 de março de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos(Interino)/Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 (P.A. 13831/2025)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 13 de março de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos(Interino)/Autoridade Competente

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro - Itaguaí - RJ CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ - CNPJ: 11.855.524/0001-80, situada à Rua General Bocaiúva, 607, sala 203, Centro - Itaguaí - RJ- CEP nº 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva, portador da cédula de identidade nº 12.700.751-6 expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00 e a EMPRESA SMART PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., situada na Rua Peri, nº 34 LP, Guarani, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.020-010, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.637.555/0001-91, neste ato representada pela Sr. Adriana Rodrigues da Costa, portadora da carteira de identidade nº 089.34974-0 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 014.410.657-41, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14645/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 079/2025), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, por período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no Instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Adriana Rodrigues da Costa nº 089741

Página 1 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é SMART PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no Instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos, entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições

Adriana Rodrigues da Costa nº 089741

Página 2 de 9

CAS

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) apresentação de justificativa de vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE.	UND.
2	AGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 250ML	15.800	BOL
5	ALPRAZOLAM 0,5MG	12.500	CR
9	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	9.600	CR
16	SOLUÇÃO DE CÁLCIO 10% SOL. INJ. 10ML	18.860	AMP

Página 3 de 9

CAS

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

20	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3ML	22.000	AMP
27	TIGECICLINA 50 MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	800	F/A

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, após o término da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da

Página 4 de 9

CAS

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será-lhe facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Página 5 de 9

CAS

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ao prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ao prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele

Página 6 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no contrato (**anexo XIII do Edital**).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (**Anexo XIII do Edital – Minuta de Contrato**) emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (**Anexo I do Edital**).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Adriana
Rodrigues da
Costa:01441-
065741

Página 7 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 10 de fevereiro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. André Luiz Arêde da Silva
CPF nº 088.963.017-00

Adriana
Rodrigues
da
Costa:01441-
1065741

FORNECEDOR
SMART PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ/MF nº 59.637.555/0001-91
REPRESENTANTE LEGAL
Adriana Rodrigues da Costa
CPF nº 014.410.657-41

TESTEMUNHAS:

Nome: Serromen, E. Luis de

CPF: 073543247-10

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Mauricio Adolpho S. L. de

CPF: 825568303100

Assinatura: [Assinatura]

Adriana
Rodrigues da
Costa:01441-
065741

Página 8 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS

FORNECEDOR: SMART PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROSÔGENA 250ML	15.800	BOL	FARMARIN	R\$ 3,56	R\$ 56.248,00
5	ALPRAZOLAM 0,5MG	12.500	CP	EMS	R\$ 0,12	R\$ 1.500,00
9	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	9.600	CP	PHARLAB	R\$ 4,68	R\$ 44.928,00
16	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOL. INJ. 10ML	18.800	AMP	HALEXISTAR	R\$ 1,94	R\$ 36.588,40
20	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3ML	22.000	AMP	TEUTO HOSP	R\$ 1,60	R\$ 35.200,00
27	TIGECICLINA 50 MG PÓ LIOFILO INJETÁVEL	800	FIA	CRISTALIA	R\$ 49,47	R\$ 39.576,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 214.048,40

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

Adriana
Rodrigues da
Costa:01441-
065741

Página 9 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ – CNPJ: 11.855.524/0001-80, situada à Rua General Bocaiuva, 607, sala 203, Centro – Itaguaí – RJ- CEP nº 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva, portador da cédula de identidade nº 12.700.751-6 expedido pelo IFRJ, e inscrito no CPF sob o nº 088.963.017-00 e a EMPRESA NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., situada na Rua Fragata, 50 – Eden, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.535-021 e inscrita no CNPJ sob o nº 32.350.180/0001-28, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Durival de Farias, inscrito no CPF sob o nº 107.815.847-95 e portador da carteira de identidade profissional nº 10934 CRF/RJ, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14645/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 079/2025), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, por período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

DURIVAL DE
FARIAS:1078158
4795

Assinatura do representante legal por Durival de Farias
CPF nº 107.815.847-95
Assinatura do representante legal por Durival de Farias
CPF nº 107.815.847-95
Data: 25/02/2026 às 12:21:40-0200

Página 1 de 9

CAS

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é **NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços.

DURIVAL DE
FARIAS:10781584
4795

Assinatura de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584
Data: 2025.02.27 10:15:00
CPF: 038.442.944-0001
Assinatura de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584
Data: 2025.02.27 10:15:00
CPF: 038.442.944-0001

Página 2 de 9

CAS

desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE.	UND.
6	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	11.200	FR
11	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML	6.800	F/A
17	LINEZOLIDA 2MG/ML BOLSA 100ML	5.800	BOL
21	PIPERACILINA 4.000MG + TAZOBACTAM 500MG PÓ LIOFILO	82.000	AMP
22	POLIMIXINA B (SULFATO DE) PÓ PARA INJEÇÃO 500.000UI+ DILUENTE	15.200	F/A
23	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJ. 20ML	28.000	AMP

DURIVAL DE
FARIAS:10781584
795

Assinatura de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584
Data: 2025.02.27 10:15:00
CPF: 038.442.944-0001
Assinatura de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584
Data: 2025.02.27 10:15:00
CPF: 038.442.944-0001

Página 3 de 9

CAS

25	SEVOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 250ML	650	FR
26	TEICOPLANINA PÓ PARA INJEÇÃO IMV 400MG+ DILUENTE	2.350	F/A

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DURIVAL DE
FARIAS:10781584
795

Assinatura de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584
Data: 2025.02.27 10:15:00
CPF: 038.442.944-0001
Assinatura de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584
Data: 2025.02.27 10:15:00
CPF: 038.442.944-0001

Página 4 de 9

CAS

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no

DURIVAL DE
FARIAS:10781584
795

Assinatura de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584
Data: 2025.02.27 10:15:00
CPF: 038.442.944-0001
Assinatura de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584
Data: 2025.02.27 10:15:00
CPF: 038.442.944-0001

Página 5 de 9

CAS

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II Cadastro de Reserva**.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens do **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

DURIVAL DE
FARIAS:1078158
4795Assinatura do fornecedor DURIVAL DE
FARIAS:1078158
DURIVAL DE FARIAS:1078158
CPF nº 098.063.017-00
Assinatura do fornecedor DURIVAL DE FARIAS:1078158
DURIVAL DE FARIAS:1078158
CPF nº 098.063.017-00

Página 6 de 9

CAS

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo XIII do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo XIII do Edital – Minuta de Contrato)** emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (**Anexo I do Edital**).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

DURIVAL DE
FARIAS:1078158
4795Assinatura do fornecedor DURIVAL DE
FARIAS:1078158
DURIVAL DE FARIAS:1078158
CPF nº 098.063.017-00
Assinatura do fornecedor DURIVAL DE FARIAS:1078158
DURIVAL DE FARIAS:1078158
CPF nº 098.063.017-00

Página 7 de 9

CAS

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 10 de fevereiro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. André Luiz Arêde da Silva
CPF nº 098.063.017-00DURIVAL DE
FARIAS:10781584795FORNECEDOR
NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ nº 32.350.180/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL
Durival de Farias
CPF nº 107.815.847-95**TESTEMUNHAS:**Nome: Ferreira Elvira Souza
CPF: 093342417-6
Assinatura: [Assinatura]Nome: Monica Godoy S. A. B.
CPF: 825.568.231-00
Assinatura: [Assinatura]

Página 8 de 9

CAS

ANEXOS:**Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços****Anexo ATA II – Cadastro de Reserva****ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS

FORNECEDOR: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE.	UND.	MARCA/ MODELO	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	11.200	FR	PPRATIDONADUZZI	R\$ 3,75	R\$ 42.000,00
11	DEXMEDETOMIDINA 100MG/30ML	6.800	F/A	EUGIA PHARMA	R\$ 6,10	R\$ 41.480,00
17	LINEZOLIDA 2MG/ML BOLSA 100ML	5.800	BOL	HALEXISTAR	R\$ 16,38	R\$ 95.004,00
21	PIPERACILINA 4.000MG + TAZOBACTAM 500MG PÓ LIOFILO	82.000	AMP	EUGIA PHARMA	R\$ 14,12	R\$ 1.157.840,00
22	POLIMIXINA B (SULFATO DE) PÓ PARA INJEÇÃO 500.000UI+ DILUENTE	15.200	F/A	BLAU	R\$ 12,50	R\$ 190.000,00
23	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJ. 20ML	28.000	AMP	MIDFARMA	R\$ 7,91	R\$ 221.480,00
25	SEVOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 250ML	650	FR	CRISTALIA	R\$ 360,00	R\$ 234.000,00
26	TEICOPLANINA PÓ PARA INJEÇÃO IM/IV 400MG+ DILUENTE	2.350	F/A	FRESENIUS	R\$ 42,94	R\$ 100.909,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 2.082.713,00

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

DURIVAL DE
FARIAS:107815847
95Assinatura do fornecedor DURIVAL DE
FARIAS:107815847
DURIVAL DE FARIAS:107815847
CPF nº 098.063.017-00
Assinatura do fornecedor DURIVAL DE FARIAS:107815847
DURIVAL DE FARIAS:107815847
CPF nº 098.063.017-00

Página 9 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.133.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ - CNPJ: 11.855.524/0001-80, situada à Rua General Bocaiuva, 607, sala 203, Centro – Itaguaí – RJ- CEP nº 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva, portador da cédula de identidade nº 12.700.751-6 expedido pelo IPR/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00 e a EMPRESA GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.454.600/0001-93, com sede na rua Maranhão, nº 1334, lote 6, Jardim Iguaçu, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26282-180, nos termos do Edital de Registro de Preços nº 079/2025, que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj - www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, por período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Página 1 de 9

CAS ALESSANDRO DE SOUZA JEWELAR 03183707



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços,

Página 2 de 9

CAS ALESSANDRO DE SOUZA JEWELAR 03183707



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetuar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE.	UND.
8	CEFEPIMA (CLORIDRATO DE) 1G 10 LIOFILIO	12.000	FIA

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Página 3 de 9

CAS ALESSANDRO DE SOUZA JEWELAR 03183707



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do Inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao

Página 4 de 9

CAS ALESSANDRO DE SOUZA JEWELAR 03183707



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Página 5 de 9

CAS ALESSANDRO DE AVELAR SCALISE 03183707-16



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram colar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens do **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do

Página 6 de 9

CAS ALESSANDRO DE AVELAR SCALISE 03183707-16



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no contrato (anexo XIII do Edital).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo XIII do Edital - Minuta de Contrato)** emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho

Página 7 de 9

CAS ALESSANDRO DE AVELAR SCALISE 03183707-16

próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 09 de fevereiro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. André Luiz Xêde da Silva
CPF nº 098.968.017-00

ALESSANDRO DE AVELAR SCALISE 03183707-16

FORNECEDOR
GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ nº 47.454.600/0001-93
REPRESENTANTE LEGAL
Alessandro de Avelar Scalise
CPF nº 083.183.707-16

TESTEMUNHAS:

Nome: Ferreira Chau Roy

CPF: 07.25.43.217-10

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Maria Adelaide S. de A.

CPF: 835.568.307-10

Assinatura: [Assinatura]

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

Página 8 de 9

CAS ALESSANDRO DE AVELAR SCALISE 03183707-16

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS

FORNECEDOR: GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE.	UND.	MARCA/ MODELO	VALOR ESTIMADO	
8	CEFEPIMA (CLORIDRATO DE) 1G PÓ LIOFILO	12.000	F/A	TEUTO HOSP	R\$ 6,99	R\$ 83.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 83.880,00	

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaliúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ - CNPJ: 11.855.524/0001-80, situada à Rua General Bocaliúva, 607, sala 203, Centro – Itaguaí – RJ- CEP nº 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva, portador da cédula de identidade nº 12.700.751-6 expedido pelo IFRJ, e inscrito no CPF FARMACÊUTICOS LTDA situada na Avenida Padre Roser, nº 42,- Salas 916,917 e 918 – Vila da Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.220-560 , e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.828.079/0001-31, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato por André Luis de Torres, inscrito no CPF sob o nº 013.445.377-82, portador da cédula de identidade nº 08798421-7 IFRJ, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14645/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 079/2025), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, por período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

ANDRÉ LUIS DE TORRES:013445-37782

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetuar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

Item	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.
1	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 1000ML	18.900	BOL
3	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 800ML	8.500	BOL
14	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML SOL. INJ. SISTEMA FECHADO	4.800	BOL
15	GLICOSE 50% SOLUÇÃO HIPERTÔNICA SOL. INJ 10ML	31.000	AMP

ANDRÉ LUIS DE TORRES:013445-37782



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

18	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) COM VITAMINAS A e E). CONTEM NA SUA COMPOSIÇÃO: ÁCIDO CÁPRICO, ÁCIDO CAPRILICO, ÁCIDO CAPROICO, ÁCIDO LAURICO, ÁCIDO LINOLEICO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL, AUXÍLIO NA PREVENÇÃO DA FORMAÇÃO DE ESCARAS. FRASCO: 100ML	19.800	FR
19	METRONIDAZOL 500MG/ML EV. 100ML SISTEMA FECHADO	8.600	BOL
24	RISPERIDONA 2MG	28.000	CP
28	TOSRAMICINA 0,3% COLÍRIO FR.C/5ML	830	FR
29	TRAMADOL (CLORIDRATO DE) 50 MG CAPSULA	15.800	CAP

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea **a** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de

ANDRE LUIS DE
TORRES:013445
537782

Página 4 de 10

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será-lhe facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

ANDRE LUIS DE
TORRES:013445
537782

Página 5 de 10

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão comparecer ao Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de comprovar dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

ANDRE LUIS DE
TORRES:013445
537782

Página 6 de 10

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será-lhe facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

ANDRE LUIS DE
TORRES:013445
537782

Página 7 de 10

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025

Folhas: _____

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens do Parágrafo décimo quinto e Parágrafo nono da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item Parágrafo primeiro, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do parágrafo primeiro será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência (anexo I do Edital) e no contrato (anexo XIII do Edital).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo XIII do Edital – Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).

ANDRE LUIS DE
TORRES:013445
537782

Página 7 de 10

CAS



Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 09 de fevereiro de 2026.

ORGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. André Luiz Arêde da Silva
CPF nº 098.963.017-00

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE TORRES:01344537782
Dados: 2026.02.13 09:41:20 -03'00'

FORNECEDOR
SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/MF nº 03.828.079/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL
André Luis de Torres
CPF nº 013.445.377-82

Página 8 de 10



Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Schwartz

CPF: 073543217-10

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Marina Góes de Almeida

CPF: 825568301-10

Assinatura: [Assinatura]

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS

FORNECEDOR: SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Itm	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 1000ML	18.900	BOL	HALEX ISTAR	R\$ 7,92	R\$ 149.688,00
3	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML	8.500	BOL	HALEX ISTAR	R\$ 4,70	R\$ 39.950,00
14	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML SOL. INJ. SISTEMA FECHADO	4.800	BOL	HALEX ISTAR	R\$ 7,66	R\$ 36.768,00
15	GLICOSE 50% SOLUÇÃO HIPERTÔNICA SOL. INJ. 100ML	31.000	AMP	FARMACE	R\$ 0,54	R\$ 16.740,00
18	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) COM VITAMINAS A e E, CONTEM NA SUA COMPOSIÇÃO: ÁCIDO CÁPRICO, ÁCIDO CAPRÍLICO, ÁCIDO CAPROÍCO, ÁCIDO LAÚRICO, ÁCIDO LINOLÉICO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL. AUXILIA NA PREVENÇÃO DA FORMAÇÃO DE ESCARAS. FRASCO: 100ML	19.800	FR	NUTRIEX	R\$ 2,62	R\$ 51.876,00
19	METRONIDAZOL 5MG/ML EV. 100ML SISTEMA FECHADO	8.600	BOL	JP FARMA	R\$ 5,23	R\$ 44.978,00
24	RISPERIDONA 2MG	28.000	CP	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 3.080,00
28	TOBRAMICINA 0,3% COLÍRIO FR. 5/ML	830	FR	CRISTALIA	R\$ 9,28	R\$ 7.702,40
29	TRAMADOL (CLORIDRATO DE) 40-MG-GÁRGULA	46.800	CAP	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 3.634,00

ANDRE LUIS DE TORRES:01344537782
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE TORRES:01344537782
Dados: 2026.02.13 09:41:20 -03'00'

Página 9 de 10



Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

VALOR GLOBA ESTIMADO

R\$ 354.416,40

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ

ANDRE LUIS DE TORRES:01344537782
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE TORRES:01344537782
Dados: 2026.02.13 09:41:20 -03'00'

Página 10 de 10



Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocalúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ - CNPJ: 11.855.524/0001-80, situada à Rua General Bocalúva, 607, sala 203, Centro – Itaguaí – RJ- CEP nº 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva, portador da cédula de identidade nº 12.700.751-6 expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00 e a EMPRESA MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., situada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 1900, RJ 116 Galpão C, Boa Vista, Miracema/RJ, CEP: 28.460-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.844.493/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Maioli Tostes, inscrito no CPF sob o nº 800.415.157-49, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14645/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 079/2025), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS, para que o Município possa realizar suas atividades de assistência aos pacientes internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde, por período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a

GUSTAVO MAIOLI TOSTES:80041515749
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAIOLI TOSTES:80041515749
Dados: 2026.02.13 09:41:20 -03'00'

Página 1 de 9



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é **MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- afirmar, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

GUSTAVO MAIOLI Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAIOLI
TOSTES:80041515749
Data: 2026.02.19 16:25:27
749 -03'07'

Página 2 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea **a** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

GUSTAVO MAIOLI Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAIOLI
TOSTES:80041515749
Data: 2026.02.19 16:25:27
749 -03'07'

Página 4 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contrato em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE.	UND.
4	ALFENTANILA (CLORIDRATO DE) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML AMPOLA 5ML	8.200	AMP
7	AZITROMICINA 600MG (40MG/ML) PO PARA SUSPENSÃO 15ML + DILUENTE + SERINGA DOSADORA	21.000	FR
12	DEXTROROTAMINA (CLORIDRATO DE) 50MG/ML SOL. INJ. 10ML	6.800	AMP

GUSTAVO MAIOLI Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAIOLI
TOSTES:80041515749
Data: 2026.02.19 16:25:28
749 -03'07'

Página 3 de 9

CAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 14.645/2025
Folhas: _____

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sob prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GUSTAVO MAIOLI Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAIOLI
TOSTES:80041515749
Data: 2026.02.19 16:25:28
749 -03'07'

Página 5 de 9

CAS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II Cadastro de Reserva**.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens do **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso

GUSTAVO MAIOLI | Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAIOLI
TOSTES:8004151
Data: 2026.02.19 16:29:31
-03'00'

Página 6 de 9

CAS

a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no contrato (**anexo XIII do Edital**).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (**Anexo XIII do Edital – Minuta de Contrato**) emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (**Anexo I do Edital**).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GUSTAVO MAIOLI | Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAIOLI
TOSTES:8004151
Data: 2026.02.19 16:29:31
-03'00'

Página 7 de 9

CAS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 10 de fevereiro de 2026.



ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. André Luiz Arêde da Silva
CPF nº 038.963.017-00
GUSTAVO MAIOLI | Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAIOLI
TOSTES:80041515745
Data: 2026.02.19 16:29:31 -03'00'

FORNECEDOR
MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 27.844.493/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL
Gustavo Maioli Tostes
CPF nº 800.415.157-49

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Clara Souza
CPF: 073547217-6
Assinatura: [Assinatura]

Nome: Maria Gledys S. L. N.
CPF: 87556830110
Assinatura: [Assinatura]

Página 8 de 9

CAS

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS E CONTROLADOS

FORNECEDOR: MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Item	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	QTDE.	UND.	MARCA/ MODELO	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ALFENTANILA (CLORIDRATO DE) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML AMPOLA 5ML	8.200	AMP	CRISTÁLIA	R\$ 19,39	R\$ 158.998,00
7	AZITROMICINA 500MG (40MG/ML) PO PARA SUSPENSÃO 15ML + DILUENTE + SERINGA DOSADORA	21.000	FRAS	PHARLAB	R\$ 6,69	R\$ 140.490,00
12	DEXTCETAMINA (CLORIDRATO DE) 50MG/ML SOL. INJ.10ML	6.800	AMP	CRISTÁLIA	R\$ 62,03	R\$ 421.804,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 721.292,00	

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

GUSTAVO MAIOLI | Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAIOLI
TOSTES:8004151
Data: 2026.02.19 16:29:31
-03'00'

Página 9 de 9

CAS

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo nº 12.776/2025

Fls.: _____ Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação (interino), Sr. Milton Valviesse Gama, portador da carteira de identidade nº 020.130.624-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90 e a empresa DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Avenida Mariana do Carmo Nogueira Reis, 293 – Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP: 27281-520 e inscrita no CNPJ sob nº 51.292.650/0001-99, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pela Sra. Maria Aparecida de Oliveira, portadora da cédula de identidade nº 09.054.747-2 e inscrita no CPF sob nº 498.694.187-91, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.776/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 072/2025), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 072/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj.gov.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DESCARTÁVEL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SMEDU), contemplando ainda Setores da Oficina de Costura, Almoarifado, Setor de Patrimônio, bem como os estabelecimentos de ensino: Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creches, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e CEI/CESMI, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DESCARTÁVEL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SMEDU), contemplando ainda Setores da Oficina de Costura, Almoarifado, Setor de Patrimônio, bem como os estabelecimentos de ensino: Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creches, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e CEI/CESMI, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Página 1 de 10
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo nº 12.776/2025

Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a empresa DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA., na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- afirmar, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

Página 2 de 10
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo nº 12.776/2025

Fls.: _____ Rubrica: _____

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados;
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Página 3 de 10
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo nº 12.776/2025

Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE	UND
5	GUARDANAPO DE PAPEL 30x30 cm - branco composição: 100% fibras celulósicas naturais, pacote com 50 unidades, folha dupla.	5388	PCT
8	SACO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRAS - para alimento medindo 12x30cm pacote com 500 unidades esterilizado e lacrado com tarja branca, feito de Polietileno de Baixa Densidade.	446	PCT

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Página 4 de 10
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do **parágrafo quarto**, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes

Página 5 de 10

DAR

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.brSecretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II Cadastro de Reserva**.

Página 6 de 10

DAR

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.brSecretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

Página 7 de 10

DAR

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

- por razão de interesse público;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo XIII do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **Instrumento contratual (Anexo XIII do Edital – Minuta de Contrato)** emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (**Anexo I do Edital**).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

Página 8 de 10

DAR

Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 10 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Milton Valvieste Gama (Interino)
CPF sob o nº 096.421.517-90
CONTRATANTE**DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA.**
CNPJ sob o nº 51.292.650/0001-99
Maria Aparecida de Oliveira
CPF sob o nº 498.694.187-91
FORNECEDOR**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

Página 9 de 10
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DESCARTÁVEL****FORNECEDOR: DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	GUARDANAPO DE PAPEL 30x30 cm - branco composição: 100% fibras celulósicas naturais, pacote com 50 unidades, folha dupla.	6388	PCT	BONNO	R\$ 4,08	R\$ 21.983,04
8	SACO PLÁSTICO ESTERÉIS PARA COLETA DE AMOSTRAS - para alimento medindo 12x30cm pacote com 500 unidades esterilizado e lacrado com tampa branca, feito de Polietileno de Baixa Densidade.	446	PCT	TILENO	R\$ 38,10	R\$ 16.992,60
VALOR TOTAL: R\$ 38.975,64 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).						

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026.****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DESCARTÁVEL****CADASTRO DE RESERVA: NÃO HÁ!**Página 10 de 10
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026****MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação (interino), Sr. Milton Valvieste Gama**, portador da carteira de identidade nº 020.130.624-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90 e a empresa **DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA.**, situada na Estrada Francisco Villela Arantes, 1850 – Roma, Volta Redonda/RJ, CEP: 27257-785 e inscrita no CNPJ sob nº 54.968.738/0001-76, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pela Sra. **Roseli Braz Maia**, inscrita no CPF sob nº 000.792.547-64, portadora da cédula de identidade nº 08.309.105-8, expedida pelo DETRAN/RJ, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.776/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 072/2025)**, que **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 072/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj.gov.br, www.comprasbr.com.br (**Portal Nacional de Compras**), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o **registro de preços** para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DESCARTÁVEL** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação (SMEDU)**, contemplando ainda **Setores da Oficina de Costura, Almoarifado, Setor de Patrimônio**, bem como os estabelecimentos de ensino: **Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creches, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e CEI/CESMI**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DESCARTÁVEL** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação (SMEDU)**, contemplando ainda **Setores da Oficina de Costura, Almoarifado, Setor de Patrimônio**, bem como os estabelecimentos de ensino: **Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creches, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e CEI/CESMI**, por um período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Página 1 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a empresa **DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA.**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

Página 2 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Página 3 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE	UND
1	BOBINA PLÁSTICA - picotada resistente, transparente, tamanho 20x30, peso 1kg, com 500 unidades.	1108	ROLO
2	BOBINA PLÁSTICA - picotada resistente, transparente, tamanho 40x60, pesando 12kg, com 500 unidades.	762	ROLO
3	COPO DESCARTÁVEL 50ml - pacote com 100und, copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade 50ml, medindo aproximadamente 5,0 cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e 4,0 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelevel, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	3160	PCT
4	COPO DESCARTÁVEL 200ml - pacote com 100und, copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade mínima de 180ml e máxima de 200ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelevel, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	5480	PCT
6	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL - Material: PVC. Características: Sem pó, não estéreis, lisas, ambidestras, alta aderência e sensibilidade. Tamanho: G (9")	2190	CX
9	TOUCA DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO DUPLA BRANCA 100 und - Descrição: Touca sanfonada TNT descartável com elástico duplo, fabricada em 100% polipropileno. Atóxico. Embalagem c/ 100 unidades	535	PCT

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado

Página 4 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Página 5 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 6 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II Cadastro de Reserva**.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Página 7 de 12
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

- não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo XIII do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **Instrumento contratual (Anexo XIII do Edital – Minuta de Contrato)** emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Página 8 de 12
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (**Anexo I do Edital**).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 10 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Milton Valviessie Gama (interino)
CPF sob o nº 096.421.517-90
CONTRATANTEPágina 9 de 12
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA.
CNPJ sob nº 54.968.738/0001-76
Roseli Braz Maia
CPF sob nº 000.792.547-64
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

Página 10 de 12
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

DAR



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

FORNECEDOR: DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOBINA PLÁSTICA - picotada resistente, transparente, tamanho 20x30, peso 1kg, com 500 unidades.	1108	ROLO	PICOFLEX	R\$ 11,10	R\$ 12.298,80
2	BOBINA PLÁSTICA - picotada resistente, transparente, tamanho 40x60, pesando 12kg, com 500 unidades.	762	ROLO	SAN MARINO	R\$ 45,50	R\$ 34.671,00
3	COPO DESCARTÁVEL 50ml - pacote com 100und, copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade 50ml, medindo aproximadamente 5,0 cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e 4,0 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	3160	PCT	CRISTALCOPO	R\$ 2,24	R\$ 7.078,40
4	COPO DESCARTÁVEL 200ml - pacote com 100und, copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade mínima de 180ml e máxima de 200ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser	5480	PCT	CRISTALCOPO	R\$ 3,48	R\$ 19.070,40

Página 11 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguaí.rj.gov.br

DAR



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 12.776/2025
Fls.: _____ Rubrica: _____

	homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.					
6	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL - Material: PVC. Características: Sem pó, não estéreis, lisas, ambidestras, alta aderência e sensibilidade. Tamanho: G (9")	2190	CX	INOVEN	R\$ 12,35	R\$ 27.046,50
9	TOUCA DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO DUPLO BRANCA 100 unid - Descrição: Touca sanfonada TNT descartável com elástico duplo, fabricada em 100% polipropileno. Atóxico. Embalagem c/ 100 unidades	535	PCT	INOVEN	R\$ 7,47	R\$ 3.996,45
VALOR TOTAL: R\$ 104.161,55 (cento e quatro mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).						

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

CADASTRO DE RESERVA: NÃO HÁ!

Página 12 de 12
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | E-mail: licitacao.smlic@itaguaí.rj.gov.br

DAR



Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br

